



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

# ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000  
E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: [www.areias.sp.leg.br](http://www.areias.sp.leg.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

# RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 17/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que **cria o Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude no âmbito do Município de Areias/SP**, e dá outras providências.

A proposição foi instruída com justificativa do Prefeito Municipal e com o parecer técnico da Procuradoria Jurídica desta Casa.

## Fundamentação

O parecer da Procuradoria Jurídica destacou:

1. **Competência e iniciativa** – A iniciativa do Chefe do Poder Executivo encontra respaldo no art. 41, II, da Lei Orgânica do Município, sendo legítima a apresentação da matéria.
  2. **Consonância com o Estatuto da Juventude** – O projeto atende ao disposto no art. 45 da Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), que prevê a criação de conselhos e fundos municipais de juventude como instrumentos de fortalecimento das políticas públicas voltadas a esse segmento.
  3. **Composição e funcionamento** – O Conselho proposto tem caráter **deliberativo, consultivo e normativo**, com participação plural de representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurando maior democracia e legitimidade nas deliberações.
  4. **Gestão financeira** – A criação do **Fundo Municipal da Juventude (FMJ)** possibilitará a captação e destinação de recursos orçamentários, transferências estaduais e federais, doações e convênios, assegurando a viabilidade das ações e observando as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.
  5. **Constitucionalidade e técnica legislativa** – Do ponto de vista jurídico, a Procuradoria concluiu pela regularidade da proposição, que se encontra adequada às exigências de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à livre tramitação da matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000  
E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: [www.areias.sp.leg.br](http://www.areias.sp.leg.br)

---

## VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **acompanho integralmente o parecer técnico da Procuradoria Jurídica** e voto pela **livre tramitação** do Projeto de Lei nº 17/2025, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

Areias/SP, 15 de setembro de 2025.

**Vereador Mateus Miranda**  
*Relator*

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, **delibera, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator**, opinando pela livre tramitação do Projeto de Lei nº 17/2025.

**Vereador Edson Rezende Rodrigues**  
*Presidente*

**Vereador Angelito Márcio de Oliveira Ramos**  
*Membro*